



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1657/2023/ASPAR/MS

Brasília, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2053/2023

Assunto: Informações detalhadas à Ministra da Saúde, Sr^a Nísia Trindade, acerca da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2053/2023**, de autoria do Deputado Helio Lopes (PL/RJ), por meio do qual são requisitadas informações detalhadas à Ministra da Saúde, Sr^a Nísia Trindade, acerca da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria-Executiva (0035797350).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2348654>

Ofício 1657 (0036162964) - SEI-23000.121053/2023-99 / pg. 1

2348654



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 23/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036762964** e o código CRC **E10F6715**.

Referência: Processo nº 25000.121053/2023-99

SEI nº 0036762964

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoDoc=2348654>

Ofício 1657 (0036762964)

SEI 25000.121053/2023-99 / pg. 2

2348654



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

DESPACHO

DGIP/SE/MS

Brasília, 04 de setembro de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria-Executiva (GAB/SE)

Trata-se do Requerimento de Informações RIC nº 2053/2023, de autoria do Deputado Federal Helio Lopes do PL/RJ, datado em 10/08/2023, em que solicita ao Ministério da Saúde esclarecimentos acerca da Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que foi homologada pela senhora Ministra Nísia Trindade.

Registramos que o feito foi encaminhado ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP) por meio do Despacho GAB/SE (0035617256), requerendo a análise e a emissão das informações, de forma objetiva, respondendo individualmente aos itens apresentados, observando ademais os termos do Despacho ASPAR (0035593180).

Inicialmente é importante ressaltar que o [Art. 198 da Constituição Federal de 1988](#), em seu inciso III, prevê, por diretriz do Sistema de Saúde brasileiro, a necessária participação da comunidade. Desta forma, o legislador constitucional fomentou que a comunidade estivesse presente na organização do Sistema Único de Saúde brasileiro. As diretrizes constitucionais dadas pelo inciso III do Art. 198 são viabilizadas nos termos do [Art. 1º da Lei 8.142/1990](#), isto é, por meio do Conselho de Saúde, em cada esfera de governo; e em Conferências de Saúde, que se reúnem a cada quatro (4) anos, de forma ascendente, ou a requerimento do respectivo Conselho de Saúde, com participação representada por 50% de usuários do SUS, que apresentam clamores em relação às suas necessidades de saúde; por 25% de trabalhadores do SUS, que manifestam sobre as suas necessidades, condições como trabalhadores e com conhecimento técnico sobre as necessidades humanas de saúde; além de 25% de gestores e prestadores de serviços do SUS, que se manifestam pelas possibilidades orçamentárias, operacionais, também de mérito; e para avaliarem, todos, de modo geral, a situação de saúde das respectivas populações e propor as diretrizes para a formulação das políticas de saúde.

Ademais, destaca-se que todas as dúvidas levantadas pelo ilustre Parlamentar, referem-se ao mérito das questões discutidas pela sociedade civil brasileira, reunida nas diversas etapas do processo da 17ª Conferência Nacional de Saúde, na composição anteriormente referida, com deliberações tomadas em todas as plenárias Deliberativas das Conferências Municipais,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348654>

Despacho DGIP 0035797930

SEI 25600.121053/2023-99 / pg. 3

2348654

Estaduais e Livres de Saúde, que antecederam a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Vejamos:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: (grifo nosso)

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Essa Lei, então, permite que a comunidade, juntamente a outros segmentos (trabalhadores, prestadores de serviços e direção/gestão do SUS), possam deliberar sobre as políticas de saúde que atendam às necessidades locais, cujas deliberações ascendem ao nível estadual, chegando então a esfera federal, cujo cenário de debate é a Conferência Nacional de Saúde e cujos atores são os representantes que compõem o Conselho Nacional de Saúde, que delibera sobre os temas mais recorrentes, necessários e urgentes para a população brasileira, que vieram das demais esferas na forma de Relatórios correspondentes, passando então por três grandes processos de votação, até a elaboração do Relatório Final, consolidado, por votações em grandes grupos, e na Plenária Deliberativa Final da 17ª Conferência Nacional, neste caso.

Destacamos que a estrutura em tela - Conselhos e Conferências de Saúde - é democrática e válida a participação do povo, pois permite que cada ente federado, e seus respectivos representantes, quais sejam, comunidade, trabalhadores, prestadores de serviços e os gestores do SUS, tenham voz e apresentem suas discordâncias e propostas que, hodiernamente, são avaliadas e votadas em milhares de colegiados.

Tecemos estas informações e esclarecimentos para demonstrar que, em abstrato, as deliberações do Conselho Nacional de Saúde são pautadas na soberania que a Constituição e a Lei Ordinária conferem às deliberações desses colegiados, e, mais notadamente, no que o Art. 37 da Lei 8.080/1990 conferiu ao Conselho Nacional de Saúde, isto é, que ele *estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas da população e da organização dos serviços*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348654>

Despacho DEIR 0033797330

SEI 25600.121053/2023-99 / pg. 4

2348654

em cada ente federado.

Portanto, o resultado do que é deliberado pelo Conselho, em cada esfera de governo, possui respaldo legal e constitucional, cabendo tão somente a sua homologação pelo chefe do poder executivo, legalmente constituído, em cada esfera do governo onde ocorrer tais deliberações.

Da 17ª Conferência Nacional de Saúde podemos ressaltar que:

A 17ª CNS apontou 245 diretrizes e 1.198 propostas em seu Relatório Final, deliberadas pelas 3.526 pessoas delegadas eleitas nas etapas anteriores da 17ª Conferência. Vale destacar que a 17ª CNS contou com 373 pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres Nacionais. Até então, essa modalidade de Conferência não delegava e as propostas discutidas eram conduzidas apenas como anexos dos instrumentos de planejamento.

Assim, além de delegados eleitos a partir de conferências regulares, 99 Conferências Livres foram organizadas de forma independente e autônoma por todo o país pelos mais diversos segmentos da sociedade civil nacional.

No total, 5.816 participantes de todos os 26 estados brasileiros e do Distrito Federal ecoaram o tema que norteou todo este processo: "Garantir Direitos, defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!". Goiás, Paraíba, Piauí e Roraima foram os estados com 100% de presença de delegados, sendo a média de participação de pessoas delegadas entre os estados com 95%.

(cf. em <https://conselho.saude.gov.br/17cns>)

Com esses esclarecimentos esperamos ter contribuído para que seja compreendida a autonomia do Conselho Nacional de Saúde, bem como da importância das Conferências de Saúde para o delineamento das políticas, ante às necessidades que foram democraticamente debatidas nessa estrutura.

CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA REZENDE

Diretora do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Aparecida Pereira Rezende, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 08/09/2023, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035797350** e o código CRC **97E99AC7**.

Referência: Processo nº 25000.121053/2023-99

SEI nº 0035797350



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348654>

Despacho DEIF 0035797350 SEI 25000.121053/2023-99 / pg. 5

2348654



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2023-GZKT-IIICS-NGKP-YUKQ
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?pod=ArquivoTeor+2348654>

Anexo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 291 (0036100377)

SEI 25000.121053/2023-99 / pg. 6

2348654



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2023-GZKT-IIICS-NGKP-YUKQ
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?mod=ArquivoTeor+2348654>

Anexo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 291 (0036100377)

SEI 25000.121053/2023-99 / pg. 7

2348654



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado HELIO LOPES – PL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Helio Lopes)

Requer informações detalhadas à Ministra da Saúde, Srª Nísia Trindade, acerca da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra da Saúde, Srª. Nísia Trindade, o presente pedido de informações acerca da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, homologada pelo Ministério da Saúde, que, entre outras questões, prevê as seguintes orientações para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027:

“46. (Re)conhecer as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisavam e de espaço de cura para o desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar e com isso respeitar as complexidades inerentes às culturas e povos tradicionais de matriz africana, na busca da preservação, instrumentos esses previstos na política de saúde pública, combate ao racismo, à violação de direitos, à discriminação religiosa, dentre outras.”.

(...)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Autenticidade eletrônica por meio de código de verificação com original.

Para verificar a assinatura acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300>

<https://www.camara.gov.br/legislacao/comunicacao/234488> - ANEXO RIC-2053-2023 (003650666) - SEP 25000.121053/2023-99 / pg. 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

“49. Garantir a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil.”

A partir do que foi exposto, com o objetivo de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem:

1. Quais fundamentos e critérios foram utilizados pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde para privilegiar, entre as orientações para o Plano Plurianual 2024-2027 e para o Plano Nacional de Saúde 2024-2027, as manifestações culturais e religiosas de matriz africana como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do Sistema Único de Saúde – SUS em detrimento de todas as demais formas de manifestação cultural e religiosa presentes na realidade social brasileira, especialmente aquelas relacionadas à fé cristã, que representam as manifestações da maior parte da população brasileira? Solicito o envio de todos os documentos que embasaram a referida orientação, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e documentos relevantes.
2. Há alguma orientação do Ministério da Saúde no sentido de priorizar as manifestações culturais e religiosas de matriz africana em detrimento das demais formas de manifestação cultural e religiosa presentes na realidade social brasileira na promoção das políticas públicas de sua competência? Em caso afirmativo, solicito o envio de toda a documentação relacionada à referida orientação.
3. Em que medida as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) se relacionariam com a função de equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisam e de espaço de cura para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar de modo mais relevante que as demais manifestações culturais e religiosas presentes na realidade social brasileira?

4. Em que medida as manifestações culturais e religiosas de matriz africana se diferem das comunidades terapêuticas na qualificação como equipamentos promotores de saúde no âmbito do SUS? Quais os fundamentos utilizados quando da edição da Resolução em questão para privilegiar apenas as manifestações culturais e religiosas de matriz africana, deixando de lado a necessidade de fortalecimento das comunidades terapêuticas, que são reconhecidamente equipamentos promotores de saúde da população? Solicito o envio de todos os documentos que fundamentam as respostas às perguntas acima, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e documentos relevantes.
5. Há previsão de que os locais de manifestação cultural e religiosa de matriz africana deverão cumprir as exigências estabelecidas pela Anvisa e demais agências reguladoras com relação ao funcionamento enquanto equipamentos promotores de saúde no âmbito do SUS? Solicito o envio de todos os documentos que fundamentam as respostas às perguntas acima, incluindo, mas não se limitando às notas técnicas, pareceres e documentos relevantes.
6. Como o Ministério da Saúde pretende garantir a aplicação desta Resolução sem que esta resulte em tratamento diferenciado ou discriminatório em relação a outras manifestações culturais e religiosas presentes na realidade social brasileira?
7. Quais são as formas existentes de financiamento público dos equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS? Solicito esclarecimentos sobre a possibilidade de repasse financeiro do SUS para estes equipamentos promotores de saúde e cura complementares.
8. Em respeito ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, previsto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

- aquela relacionada à religião, o que justifica a vigência da orientação de nº 46 homologada pelo Ministério da Saúde?
9. Em que medida a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil garantirão a intersectorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda?
 10. Foi realizado ou adotado algum estudo pelo Ministério da Saúde acerca dos malefícios à saúde causados pelo uso da maconha? Em caso afirmativo, solicito todas as informações relacionadas ao estudo. Foi realizado ou adotado algum estudo que aponte os benefícios à saúde originários do uso da maconha? Em caso afirmativo, solicito todas as informações relacionadas ao estudo.
 11. Considerando o direito à vida, expressamente consagrado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, o que justifica a vigência da orientação nº 49 homologada pelo Ministério da Saúde, que relativiza ao extremo o referido direito?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a Sr^a. Ministra da Saúde entenda como relevantes para a compreensão dos fatos.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em Reunião Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2023, aprovou a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, em que foram publicadas orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, formuladas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde e das prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo CNS.

Ocorre que, entre as orientações, foram constatadas algumas de conteúdo polêmico, contrárias inclusive à Constituição Federal e ao ordenamento jurídico em vigor, sendo estas:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente pelo(a) processo referencial com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300>

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300> - ANEXO RIC n.2053/2023 (0955508858) - SEP 25000.121053/2023-99 / pg. 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

“46. (Re)conhecer as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisavam e de espaço de cura para o desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar e com isso respeitar as complexidades inerentes às culturas e povos tradicionais de matriz africana, na busca da preservação, instrumentos esses previstos na política de saúde pública, combate ao racismo, à violação de direitos, à discriminação religiosa, dentre outras.”.

(...)

“49. Garantir a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil.”

Desta forma, é indispensável que o Ministério da Saúde se manifeste sobre os pontos acima elencados considerando a inconstitucionalidade de se privilegiar manifestações culturais e religiosas de matriz africana como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS em detrimento das demais manifestações culturais e religiosas presentes na realidade social brasileira, especialmente aquelas relacionadas à fé cristã, que representam as manifestações da maior parte da população brasileira.

Além disso, é importante que o Ministério da Saúde informe qual a relação da legalização do aborto e da legalização da maconha no Brasil com a garantia da intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com ampliação de políticas sociais e de transferência de renda.

Chama a atenção o fato de que, com vistas à implementação de uma agenda ideológica, o Ministério da Saúde ignore completamente os malefícios à saúde causados pelo uso da maconha e, ainda, a inconstitucionalidade da legalização do aborto e da relativização do direito à vida.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente pelo processo de referência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231610393300>

ANEXO RIC n.2053/2023 (0935308858) – SEP 25000.121053/2023-99 / pg. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Com base no exposto, apresenta-se o presente Requerimento de Informações destinado a esclarecer as graves questões acima apontadas constantes da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde e homologada pela Ministra da Saúde.

Sala das Sessões, em _____, de _____ de 2023.

Deputado Helio Lopes
PL/RJ

